

RESOLUÇÃO UNIV Nº 35 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aprova o novo Regulamento de Capacitação Docente da UEPG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 10 de dezembro de 2008, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 15.016/2008*, *aprovou*, e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o novo *Regulamento de Capacitação Docente da Universidade Estadual de Ponta Grossa*, na conformidade do Anexo que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução UNIV nº 29, de 6 de dezembro de 2000, Resolução UNIV nº 30, de 12 de dezembro de 2003 e Resolução UNIV nº 17, de 29 de novembro de 2004 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes
Reitor

REGULAMENTO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º O presente regulamento estabelece normas para a elaboração do Plano de Capacitação Docente da UEPG.

TÍTULO II

Do Plano Geral de Capacitação Docente

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º O Plano Geral de Capacitação Docente é formado pelo conjunto de planos anuais aprovados nos diversos setores de ensino, elaborados a partir de propostas oriundas dos Departamentos.

Art. 3º O Plano Geral de Capacitação Docente compreende os seguintes programas:

I – Mestrado;

II – Doutorado;

III – Pós-Doutorado.

Art. 4º O planejamento, a coordenação, a supervisão e o acompanhamento do Plano Geral de Capacitação Docente cabem à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, com assessoramento da Procuradoria Jurídica no que respeita aos aspectos legais.

TÍTULO III

Dos Planos Anuais de Capacitação Docente

CAPÍTULO I

Da Elaboração do Plano Anual de Capacitação

Art. 5º A elaboração do Plano Anual de Capacitação - PAC terá as seguintes etapas:

I – encaminhamento de propostas pelos Departamentos à PROPESP até 31 de outubro do ano anterior ao da execução, observando-se de forma explícita os critérios prioritários do art. 7º;

II – elaboração de esboço do plano pela PROPESP, a partir das propostas departamentais;

III – análise do esboço pelo Colegiado Setorial respectivo, que fixará o número de vagas por Departamento, respeitado o percentual estabelecido no art. 29, § 1º do Regulamento da Política Docente, aprovado pela Resolução UNIV. nº 9, de 1º de março de 2000;

IV – proposta final do plano pela PROPESP consoante o plano inicial aprovado pelo Colegiado Setorial;

V – deliberação, pelo Conselho de Administração, sobre o Plano Anual de Capacitação.

Art. 6º Deverão ser explicitados na elaboração das propostas:

I – as diretrizes e objetivos do Departamento em relação à capacitação docente;

II – as metas a serem atingidas.

CAPÍTULO II

Da Seleção e Indicação dos Candidatos

Art. 7º A seleção e a indicação de candidatos ao Plano Anual de Capacitação - PAC será feita nos departamentos adotando-se, como critérios prioritários, o fortalecimento de linhas de pesquisa vinculadas ao departamento ou a programas de pós-graduação afins, a produção acadêmica e o desempenho profissional do docente.

§ 1º Observar-se-á, ainda, os seguintes critérios de seleção e indicação de candidatos a doutorado:

I - quanto ao Departamento:

- a) prioridades para o desenvolvimento do Departamento;
- b) adequação da titulação pretendida às necessidades do Departamento;
- c) não prejudicar programa de pesquisa, ensino ou extensão em desenvolvimento;
- d) excelência da instituição de destino pretendida pelo candidato, obrigatoriamente para cursos credenciados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) quando realizado no país ou para instituições estrangeiras desde que apoiado com bolsa de estudo oferecida por agências oficiais de fomento;

II – quanto ao docente:

- a) produção acadêmica na área;
- b) preferencialmente, ter experiência de orientação de iniciação científica concluída;

c) previsão de inserção em programas de pós-graduação *stricto sensu* já existentes ou em fase de criação na UEPG;

d) participação na administração, pelo exercício de cargo ou função como integrante de órgão colegiado, comissão ou grupo de trabalho.

§ 2º Para o pós-doutorado, observar-se-á um dos seguintes critérios:

a) ser docente permanente ou colaborador de programa de pós-graduação *stricto sensu*, com pelo menos uma orientação de mestrado concluída e com experiência de orientação de iniciação científica nos últimos três anos;

b) Para docentes não integrantes de programas de pós-graduação *stricto sensu*, o docente deverá ter produção científica e/ou cultural e artística relevante para programa de pós-graduação *stricto sensu* da área nos últimos três anos, condizente com a exigida para docentes permanentes de programas recomendados pela CAPES, além de possuir experiência de orientação de iniciação científica nos últimos três anos. Para tais docentes, é altamente desejável a perspectiva de credenciamento em programas de pós-graduação *stricto sensu* já existentes ou em fase de criação na UEPG.

§ 3º O candidato que esteja em estágio probatório poderá ser incluído no PAC, desde que seu afastamento para cursar pós-graduação ocorra após a expedição de Portaria declarando-o estável no quadro docente da UEPG.

Art. 8º O candidato deverá dispor de tempo de serviço suficiente para desenvolver a capacitação conforme os prazos estabelecidos no art. 13 e para cumprir a permanência na instituição em atividade acadêmica por igual período.

CAPÍTULO III

Do Afastamento do Docente

Art. 9º O afastamento das atividades docentes para os cursos de pós-graduação será concedida sob a forma de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais ou tempo parcial de 8 (oito) a 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Para o docente em regime de trabalho de 24, 20 ou 12 horas, o afastamento de tempo integral da atividade acadêmica somente ocorrerá no seu respectivo regime de trabalho.

§ 2º O afastamento em tempo integral desobriga o docente de toda atividade acadêmica na Instituição.

§ 3º O afastamento em tempo parcial obriga o docente a cumprir no mínimo 8 (oito) horas de aulas semanais na graduação.

§ 4º Para o curso de pós-graduação *stricto sensu*, quando realizado na UEPG, será autorizado afastamento em tempo parcial, ficando o docente obrigado a cumprir de 5 (cinco) a 10 (dez) horas-aula semanais na graduação.

§ 5º Excepcionalmente, a juízo do Conselho de Administração, o docente poderá ser liberado parcial ou totalmente do número de aulas destinadas à graduação para exercer cargo ao qual tenha sido eleito ou designado.

Art. 10. O pedido do primeiro afastamento pelo docente deverá ser acompanhado de atestado de matrícula ou carta de aceite no caso de pós-doutorado, emitido pela instituição de destino e de estar o pretendente incluído no Plano Anual de Capacitação da UEPG.

§ 1º Para o pós-doutorado, o pedido deverá ser acompanhado de plano de trabalho, *curriculum* na plataforma *Lattes* do solicitante, *curriculum vitae* resumido do supervisor do estágio e declaração do solicitante de que no período de desenvolvimento do pós-doutorado irá dedicar-se integralmente e exclusivamente as atividades do plano de trabalho.

§ 2º O afastamento só será concedido mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º Excepcionalmente, o afastamento em tempo integral ou parcial poderá ser interrompido a qualquer época, por necessidade justificada pelo Departamento, após aprovação do Colegiado Setorial e do Conselho de Administração.

Art. 11. O docente afastado em tempo parcial poderá pedir a alteração para o tempo integral, bem como o docente afastado em tempo integral poderá pedir a alteração para o tempo parcial, casos em que serão observados os prazos fixados no art. 13 deste Regulamento.

Parágrafo único. O pedido de alteração de afastamento para tempo integral ou para parcial deverá ser aprovado pelo Departamento, Colegiado Setorial, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH e Conselho de Administração.

Art. 12. O docente poderá solicitar a mudança de Instituição destino e ou de curso, respeitada a obrigatoriedade de credenciamento pelo Conselho Nacional de Educação - CNE ou recomendação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES quando realizado no país ou para instituições estrangeiras desde que apoiado com bolsa de estudo oferecida por agências oficiais de fomento.

§ 1º O pedido de mudança de Instituição destino ou curso deverá ser aprovado pelo Departamento, Colegiado Setorial, PROPESP e Conselho de Administração.

§ 2º Em qualquer caso deverão ser observados os prazos fixados no art. 13.

CAPÍTULO IV

Dos Prazos de Afastamento

Art. 13. O afastamento em tempo integral para qualquer regime de trabalho, obedecerá independentemente dos limites máximos fixados pela instituição de destino, os prazos abaixo especificados:

I - até (dois) anos para o mestrado;

II - até (quatro) anos para o doutorado;

III - até (um) ano para o pós-doutorado.

§ 1º Os prazos de afastamento em tempo integral poderão ser excepcionalmente prorrogados por tempo não superior a 6 (seis) meses havendo motivo justificado, a juízo do Conselho de Administração, requerida a prorrogação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do afastamento.

§ 2º Nos afastamentos em tempo parcial para qualquer regime de trabalho os prazos fixados nos incisos I a II serão acrescidos de 50% no máximo.

Art. 14. O afastamento far-se-á por períodos sucessivos de 12 (doze) meses renováveis automaticamente, respeitados os limites do art.13, mediante apresentação na PROPESP de relatório onde constem as atividades cumpridas no último período e as atividades previstas para o próximo período de liberação, devidamente assinado pelo docente e seu orientador, bem como cópia do comprovante de matrícula relativo ao último período de liberação.

§ 1º O relatório deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período em curso.

§ 2º No último ano, o afastamento para curso de doutorado será por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, renováveis automaticamente mediante apresentação de relatório, conforme descrito no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V

Acompanhamento do Docente

Art. 15. Com o objetivo de avaliar o desempenho do docente na pós-graduação, a Instituição fará acompanhamento de suas atividades através do Departamento e da PROPESP.

Art. 16. O acompanhamento será feito sob a forma de análise de relatórios anuais apresentados pelo docente com o endosso do seu orientador de curso.

Parágrafo único. Outros documentos para a avaliação e acompanhamento do docente poderão ser exigidos pelo Departamento ou pela PROPESP a qualquer época.

Art. 17. O documento redigido em língua estrangeira deverá estar acompanhado de versão em vernáculo feita por tradutor oficial, exceto em línguas espanhola, inglesa, francesa e alemã.

§ 1º os textos traduzidos dos documentos em línguas espanhola, inglesa, francesa e alemã, deverão ser acompanhados das cópias originais.

§ 2ºo Departamento de Línguas Estrangeiras Modernas deverá auxiliar na conferência das traduções quando solicitado.

CAPÍTULO VI

Da Conclusão do Curso e sua Prova

Art. 18. Considerar-se-á concluído o curso de mestrado ou doutorado ofertado por instituição nacional com a apresentação, à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, da ata de defesa e aprovação de dissertação ou tese, sem restrições, da certidão de conclusão de curso ou do diploma correspondente.

Parágrafo único. A comprovação da conclusão de curso de mestrado ou doutorado deverá ser feita dentro do prazo limite estabelecido no art. 13.

Art. 19. Considerar-se-á concluído o pós-doutorado após a aprovação pelo departamento, Colegiado Setorial e Conselho de Administração do relatório apresentado pelo docente que comprove o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho aprovado, acompanhado da carta de avaliação da instituição ofertante, protocolados até 1 (um) mês após o término do afastamento concedido.

Art. 20. Considerar-se-á concluído o curso de mestrado ou doutorado ofertado por instituição estrangeira, com a apresentação do diploma devidamente revalidado, nos termos do art. 48, § 3º da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

TÍTULO IV

Das Obrigações do Docente

Art. 21. Ao ser liberado para curso de pós-graduação ou estágio de pós-doutorado, o docente prestará compromisso por escrito, em formulário próprio, na Pró-Reitoria de Recursos Humanos, de fiel cumprimento de todas as obrigações constantes deste Regulamento, assinando o respectivo termo conforme modelo anexo à presente Resolução.

Art. 22. Findo o prazo de afastamento, o docente deverá retornar de imediato às suas funções na UEPG.

§ 1º Antecipada a defesa, e necessárias correções, terá o docente o prazo de 30 (trinta) dias, contados da defesa, para retornar às atividades.

§ 2º O afastamento em tempo integral obriga o docente a permanecer na Instituição em atividade acadêmica, após o seu retorno, por período igual, no mínimo, ao do afastamento concedido, proporcional ao regime de trabalho.

§ 3º O afastamento em tempo parcial obriga o docente a permanecer na Instituição em atividade acadêmica, após o retorno à atividade plena, no mínimo por período proporcional ao afastamento concedido, conforme estabelecido no art. 13.

§ 4º É vedado ao docente que estiver no período que compreende o afastamento para pós-graduação usufruir de licença para trato de interesses particulares e licença especial, salvo autorização expressa do Conselho de Administração.

Art. 23. O docente que não cumprir plenamente o período mínimo fixado nos parágrafos do artigo anterior terá a obrigação de restituir o valor correspondente ao período não cumprido, calculado da seguinte forma:

Valor a restituir = CD X Salário de Referência Atual

CD = Coeficiente de Dívida, calculado como segue:
n remuneração relativa ao mês i

$$CD = \sum_{i=1}^n \frac{\text{salário relativo ao mês } i, \text{ do regime de 40 horas, Professor Auxiliar}}{\text{remuneração relativa ao mês } i}$$

Salário de Referência Atual = Salário básico de Professor Auxiliar, nível A, com 40 horas semanais de trabalho, vigente na data do requerimento de exoneração do docente.

i = Período de permanência não cumprido.

§ 1º Não se aplicam às disposições deste artigo ao docente que não concluir o curso por interrupção do afastamento motivada por necessidade do departamento, após aprovação do colegiado setorial e do Conselho de Administração.

§ 2º Serão computados para efeito de remuneração:

- I – salário de tabela do regime, classe e nível do docente;
- II – adicional por tempo de serviço;
- III – adicional de periculosidade e/ou insalubridade;
- IV – gratificação de titulação.

§ 3º Comunicado o docente dos valores devidos, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida ou parcelá-la em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas com base na taxa de juros SELIC do mês anterior ao do acordo.

§ 4º Excepcionalmente, o docente liberado para pós-graduação poderá optar pelo ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) da dívida, calculada de acordo com o estabelecido neste artigo, ficando obrigado a permanecer na Instituição pelo mesmo período de afastamento, porém, com regime de trabalho reduzido a 50% (cinquenta por cento) devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

§ 5º O atraso no pagamento das parcelas mensais, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês cheio, e de forma exponencial, para atraso em número de dias úteis.

§ 6º O docente poderá propor a liquidação antecipada da dívida, em cuja atualização o valor presente considerará o número de prestações vincendas e a mesma taxa de juros SELIC utilizada quando do contrato de parcelamento da dívida.

Art. 24. Não sendo cumpridas as obrigações no prazo estabelecido no § 3º e § 5º do art. 23 será remetida à Procuradoria Jurídica, a documentação necessária à propositura da ação competente perante o Poder Judiciário.

Art. 25. Extinguem-se as obrigações do docente:

I – pelo cumprimento voluntário, na forma dos arts. 22 e 23;

II – pela morte do docente.

TÍTULO V

Das Penalidades

Art. 26. Dar-se-á abandono do curso de mestrado ou doutorado ou estágio de pós-doutorado quando o docente retornar às atividades acadêmicas, em qualquer momento do período de afastamento, sem o respectivo título ou certificado da pós-graduação e/ou sem a apresentação e aprovação pelo Conselho de Administração, de relatório que justifique o abandono ou o não cumprimento das metas.

§ 1º O prazo para a protocolização de relatório circunstanciado sobre o(s) motivo(s) do abandono do curso é de 60 (sessenta) dias, contados da data de retorno do docente à Instituição.

§ 2º O relatório deverá ser analisado por comissão designada pela PROPESP, formada por 3 (três) docentes, sendo apenas um, do setor que pertence o docente pós graduando.

Art. 27. Se o relatório circunstanciado referido no *parágrafo único* do art. 26 for considerado insuficiente pelo Conselho de Administração, fica o docente obrigado a restituir o valor referente ao período de afastamento, obedecendo às condições estabelecidas no art. 23.

Art. 28. Em caráter excepcional, fundamentado em desempenho expressivo quanto à política docente, os enquadrados nos arts. 26 e 27 poderão pleitear nova liberação após o cumprimento das obrigações previstas nesses artigos e decorridos 4 (quatro) anos, contados a partir da data de retorno às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Na análise do novo pedido de afastamento para doutorado serão considerados, além do tempo disciplinado no *caput* deste artigo, os seguintes critérios:

a) coordenação de projeto de pesquisa concluído e com produção científica e/ou artística cultural relevantes para programas de pós-graduação *stricto sensu* da área em revistas indexadas; e,

b) orientação de no mínimo três alunos de iniciação científica no triênio anterior ao pedido de afastamento; e,

c) participação em grupo de pesquisa da UEPG há pelo menos três anos antes do pedido de nova liberação; e,

d) aprovação do relatório que justificou o abandono ou o não cumprimento das metas, conforme previsto no art. 26.

Art. 29. É vedado ao departamento conceder novo afastamento, enquanto não satisfeitas as obrigações dos arts. 18, 19, 26, 27 e 28.

Art. 30. Serão consideradas, para efeito de pontuação na política docente, as situações que se enquadrem no contido no § 2º do art. 23 e quando o relatório circunstanciado do(s) motivo(s) do abandono da pós-graduação ou pós-doutorado estiver sido aprovado pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 31. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, após análise técnica preliminar efetuada pela PROPESP. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

TERMO DE COMPROMISSO

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Local: _____

Endereço: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Cargo: Professor (a) Classe: _____ Nível: _____

Setor: _____

Departamento: _____

Regime de Trabalho: () TIDE () 40 horas () 24 horas () 20 horas () 12 horas

Instituição destino: _____

Curso: _____

Afastamento: () TIDE () 40 horas () Parcial ____ (____) horas

Data de início: ____/____/____

O docente acima qualificado, incluído no Plano Anual de Capacitação Docente e matriculado no curso de pós-graduação indicado no preâmbulo, comparece neste ato perante o Pró-Reitor de Recursos Humanos da UEPG para prestar, como prestado tem, o presente compromisso de bem e fielmente cumprir as normas do Regulamento de Capacitação Docente desta Universidade aprovado pela Resolução UNIV nº 35, de 10 de dezembro de 2008, para a realização da mencionada pós-graduação.

Declara conhecer o referido Regulamento, que dispõe a respeito das exigências para afastamento das atividades docentes, sobre o acompanhamento e conclusão do curso ou programa visado; bem como, está ciente das obrigações decorrentes da liberação, especialmente quanto à responsabilidade de ressarcimento à Universidade em caso de abandono do curso de pós-graduação ou programa de pós-doutorado ou da não permanência nesta Instituição após a conclusão, pelo tempo e forma devidos.

Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o compromissando se obriga a restituir à Universidade as quantias que receber durante o tempo de afastamento integral ou parcial das atividades docentes, em valores atualizados mediante expedição de comunicação para pagamento, configurado, então, dívida líquida, certa e exigível para todos os efeitos legais.

Ponta Grossa, ____ de _____ de 200____.

Professor: _____

Pró-Reitor de Recurso Humanos: _____